



## *Câmara Municipal de Campo Limpo Paulista*

LEI Nº 2276, de 22 de julho de 2015.

Dispõe sobre a utilização da técnica de Tanatopraxia de cadáver.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LIMPO PAULISTA  
APROVA E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI, COM FUNDAMENTO NO ARTIGO  
41, PARÁGRAFO 4º, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO:

Art. 1º A realização da tanatopraxia é facultativa às famílias, devendo o prestador de serviço, quando contratado para sua realização, obedecer ao preconizado nas Normas Técnicas da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, Sistema Estadual de Vigilância Sanitária do Estado de São Paulo e dispositivos desta Legislação.

Art.2º O prestador de serviço que realiza a tanatopraxia deverá possuir, obrigatoriamente, um responsável técnico de nível superior da área de saúde, legalmente habilitado.

Art.3º Os procedimentos de tanatopraxia deverão ser realizados por profissional capacitado, "tanatopraxista", de acordo com a Classificação Brasileira de Ocupações - CBO, e sob a supervisão do responsável técnico.

Parágrafo único. Após os procedimentos de tanatopraxia, a Vigilância Sanitária deverá fiscalizar e atestar os serviços que foram executados.

Art.4º A tanatopraxia só poderá ser realizada mediante autorização, por escrito, da pessoa responsável pelo sepultamento do cadáver, através de formulário específico para esse fim.

Art.5º Os estabelecimentos que oferecem o serviço de tanatopraxia deverão afixar placa em local visível e de fácil acesso ao público com os dizeres: "Os procedimentos de conservação do corpo "tanatopraxia" não é obrigatório.

Art.6º Os estabelecimentos que oferecem a tanatopraxia deverão observar os parâmetros relacionados à edificação, condições sanitárias, instrumentos e equipamentos utilizados na técnica; da mesma forma, o armazenamento e à manipulação dos produtos químicos utilizados, deverão estar de acordo com as Normas Técnicas da Agência Nacional de Vigilância Sanitária e Sistema Estadual de Vigilância Sanitária do Estado de São Paulo.

Parágrafo único. Os comércios deverão observar com rigor, as Normas de Vigilância Sanitária e medidas de proteção dos trabalhadores envolvidos em todas as atividades relacionadas à tanatopraxia.



## *Câmara Municipal de Campo Limpo Paulista*

LEI Nº 2276 - Fls. 02

Art.7º Os estabelecimentos deverão elaborar um Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde, baseado nos resíduos gerados e de acordo com resoluções da ANVISA (Agência Nacional de Vigilância Sanitária) e do CONAMA (Conselho Nacional do Meio Ambiente), que será submetido à Vigilância Sanitária do Município, além da Coordenadoria do Meio Ambiente Municipal.

Art.8º Para licença dos estabelecimentos que operam os serviços de tanatopraxia, o interessado deverá obter, além do Alvará de Funcionamento, o Alvará da Vigilância Sanitária Municipal e a aprovação da Secretaria de Obras e Planejamento e Coordenadoria do Meio Ambiente.

Art.9º Havendo necessidade da utilização da técnica da tanatopraxia em situações médicas específicas, deverá o estabelecimento assegurar-se dos procedimentos, mediante laudo firmado por profissional técnico de nível superior, ratificado por médico sanitário do Município, com a assinatura do familiar responsável pelo sepultamento do cadáver.

Art. 10. A inobservância das normas contidas nesta Legislação e nas Legislações da ANVISA E CONAMA, sujeitará o infrator à pena de multa corresponde a 550 UVM's (Unidade de Valor de Referência Municipal) e na reincidência, a cassação dos Alvarás expedidos pela Municipalidade.

Art. 11. O Poder Executivo disporá sobre as medidas necessárias ao fiel cumprimento desta Lei, dando providências que estabeleçam condições para tanto.

Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Sala Vereador André Zilioli, 22 de julho de 2015.

JOSÉ RIBERTO DA SILVA

Presidente

ANTONIO FIAZ CARVALHO

1º Secretário

Publicada na Secretaria da Câmara Municipal, aos vinte e dois dias do mês de julho do ano de dois mil e quinze.

JOSÉ BENEDITO RIZZATO  
Diretor de Administração e Finanças